



## PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

**CONTRATO Nº 008/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2018**  
**CONVITE Nº 004/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIPAULISTA e de outro JJME – Serviços de Informática, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Demócrito de Souza, S/N, Bairro do Nobre, Paulista/PE, CEP.: 53.401-560, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Presidente Dr. ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 009.401.954-10 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa Júlio Jorge da Silva Neves (JJME – Serviços de Informática), estabelecida a Rua Cinquenta e Três, nº 202, Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP.: 53.409-570, inscrita no CNPJ sob o nº 22.286.179/0001-28, neste ato representado pelo Sr Júlio Jorge da Silva Neves, portador da cédula de identidade nº 5.401.982 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.415.474-18, residente e domiciliado nesta Cidade do Paulista-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado, com fundamento legal no Art. 62, da Lei 8.666/93, o seguinte:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e conferência de dados de Folha de Pagamento, bem como na geração e no envio dos arquivos dos servidores para integração com os programas do E-social e do SAGRES – Módulo Pessoal, em configurações atuais ou quaisquer outras impostas pelos Órgãos competentes, para atendimento das necessidades deste Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

§ 1º - A aquisição dos bens e da prestação de serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja necessário e devidamente fundamentado.

### **DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total previsto deste Contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em conformidade a proposta da empresa vencedora que retrata o quadro abaixo:



## PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Item	Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Prestação de serviços de atualização e conferência de dados de Folha de Pagamento, bem como na geração e no envio dos arquivos dos servidores para integração com os programas do E-social e do SAGRES – Módulo Pessoal, em configurações atuais ou quaisquer outras impostas pelos Órgãos competentes, para atendimento das necessidades deste Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE	2.700,00	32.400,00
O valor Global é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)			

**CLÁUSULA QUARTA** - O Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a prestação dos serviços ora avençados, mediante o atesto devido na nota fiscal/fatura(recibo) pelo setor competente.

**CLAUSULA QUINTA** - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLAUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no edital.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SETIMA** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, inclusive despesas com viagens e hospedagens que porventura necessárias à execução do mesmo;

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO;

**CLAUSULA NONA** - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

**CLAUSULA DECIMA** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente Contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do Contrato, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93;

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste





## PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**§1º** - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**§2º** - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 006/2018, na modalidade Convite nº 004/2018, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 17 de julho de 2018.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade:	8501	Gestão Administrativa das Ações do Instituto
Elemento:	3390.39	Outros Serviços de Terceiros P.J.
FONTE:	10.000	Fonte Própria



## PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLAUSULA DECIMA NONA** – O Edital do Convite nº 004/2018 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGESIMA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste Contrato

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

PAULISTA/PE, 01 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Alessandro de Alencastro Correa  
Diretor Presidente - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JJME – Serviços de Informática  
Júlio Jorge da Silva Neves – CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

Vanessa Pacheco  
CPF 02383477479

Moisés Pereira da Silva Filho  
CPF 10810853477

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº008/2019

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO N: 006/2018  
CONTRATADA: JJME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME  
CNPJ/MF: 22.286.179/0001-28  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e conferência de dados de folha de pagamento, bem como na geração e no envio dos arquivos dos servidores para integração com os programas do E-social e do SAGRES . PERÍODO: 01/08/2018 A 01/08/19  
VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais)  
PRAZO(S): 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2018

Paulista, 01 de agosto de 2018.

*ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA*  
Diretor- Presidente

Publicado por:  
Juarez Marinheiro de Brito  
Código Identificador:5E31C1B2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/02/2019. Edição 2277  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>